

第二十一條  
個人資料的處理

社會工作局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共部門或實體或私人實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十二條  
補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《民法典》、《民事訴訟法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及十月二十五日第65/99/M號法令的規定。

第二十三條  
過渡規定

在本法律生效前已提起的訴訟或非訟事件程序，繼續適用原有法例的規定。

第二十四條  
生效

本法律自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年六月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年六月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 112/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2024號法律《核准〈稅務法典〉》第二條的規定，作出本批示。

一、核准《稅務執行情序負擔表》，該負擔表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年六月十二日

行政長官 岑浩輝

Artigo 21.º

**Tratamento de dados pessoais**

O IAS pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicas ou entidades privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 22.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código Civil, no Código de Processo Civil, no Código do Procedimento Administrativo, no Código de Processo Administrativo Contencioso e no Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

Artigo 23.º

**Disposição transitória**

As acções judiciais ou os processos de jurisdição voluntária instaurados antes da entrada em vigor da presente lei continuam a reger-se pela legislação anterior.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 11 de Junho de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 16 de Junho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 24/2024 (Aprovação do Código Fiscal), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de encargos no processo de execução fiscal, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

12 de Junho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件  
(第一款所指者)

稅務執行程序負擔表

(澳門元)

透過執行予以清償的債務金額	按每一卷宗徵收的負擔金額
不超過1,000元	100元
超過1,000元至2,500元	200元
超過2,500元至5,000元	300元
超過5,000元至10,000元	400元
超過10,000元至20,000元	500元
超過20,000元至50,000元	700元
超過50,000元至100,000元	1,500元
超過100,000元至200,000元	2,000元
超過200,000元至300,000元	3,000元
超過300,000元至400,000元	4,000元
超過400,000元至500,000元	5,000元
超過500,000元至600,000元	6,000元
超過600,000元至700,000元	7,000元
超過700,000元至800,000元	8,000元
超過800,000元至900,000元	9,000元
超過900,000元至1,000,000元	10,000元
超過1,000,000元者，按每100,000元或不足該金額的部分，另加	1,000元

ANEXO  
(a que se refere o n.º 1)

Tabela de encargos no processo de execução fiscal

(em Patacas)

Montante da dívida exequenda	Montante dos encargos cobrados por cada processo
Até 1 000	100
Superior a 1 000 e até 2 500	200
Superior a 2 500 e até 5 000	300
Superior a 5 000 e até 10 000	400
Superior a 10 000 e até 20 000	500
Superior a 20 000 e até 50 000	700
Superior a 50 000 e até 100 000	1 500
Superior a 100 000 e até 200 000	2 000
Superior a 200 000 e até 300 000	3 000
Superior a 300 000 e até 400 000	4 000
Superior a 400 000 e até 500 000	5 000
Superior a 500 000 e até 600 000	6 000
Superior a 600 000 e até 700 000	7 000
Superior a 700 000 e até 800 000	8 000
Superior a 800 000 e até 900 000	9 000
Superior a 900 000 e até 1 000 000	10 000
No que exceder 1 000 000, por cada 100 000 ou fracção, acresce	1 000

社會文化司司長辦公室

第 84/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三條至第五十五條及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第94/2024號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、基於華僑大學企業管理專業碩士學位課程經第72/2023號社會文化司司長批示獲確認對澳門特別行政區有利而該有利

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 84/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 94/2024, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Mantendo-se o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau no curso de mestrado em Gestão Empresarial da *Huaqiao University*, reconhecido pelo Despacho da